



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 7/10

RESOLUÇÃO Nº 306, de 30 de abril de 2024.

Assunto: Dispõe sobre requisitos mínimos para solicitação de abertura de procedimento licitatório para a aquisição de bens e contratação de obras, serviços em geral e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON PINHEIRO JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16,V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requisitos mínimos para solicitação de abertura de procedimento licitatório para a aquisição de bens e contratação de obras, serviços em geral e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Seção II

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - REQUISIÇÃO DE COMPRAS: é um documento oficial, registrado em software online contratado pela Câmara Municipal, ou, na ausência, de impresso, que indica a necessidade de aquisição de bens e contratação de obras e serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro;

II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

III - TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO: é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, e deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação;

IV - DOCUMENTOS FISCAIS: é o conjunto de documentos para comprovação que a empresa se encontra de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária

NP



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço.

V - PESQUISA DE PREÇOS: é o procedimento administrativo realizado de acordo com a Resolução própria da Câmara Municipal.

VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: é o conjunto de documentos, que demonstra a previsão de recursos orçamentários decorrentes da contratação que se pretende firmar; e

VII - OUTROS DOCUMENTOS: conjunto de documentos que visam complementar as informações da requisição de compras.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Art. 3o. A requisição de compras será materializada em documento (DFD) protocolizado junto ao protocolo geral, que conterà, no mínimo:

I - Art. 3o. A requisição de compras será materializada em documento (DFD) protocolizado junto ao protocolo geral, que conterà, no mínimo:

II - a indicação das fichas orçamentárias, exceto quando se tratar de atas de registro de preços;

III - a descrição clara e resumida do objeto a ser contratado;

IV - o arquivo do estudo técnico preliminar, termo de referência/projeto básico, projetos, planilhas.

Art. 4o A requisição de compras deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, e conterà os seguintes elementos:

a - descrição da necessidade da contratação fundamentada em levantamento técnico que caracterize o interesse público envolvido;

b - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Presidência;

c - requisitos da contratação;

d - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

e - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

f - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, a ser elaborada de acordo com os ditames da respectiva Resolução da Câmara Municipal (pesquisa de preço), e que poderá constar de anexo classificado, se a Presidência optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

g - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

MP



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

h - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

i - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

j - providências a serem adotadas pela Câmara previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

k - contratações correlatas e/ou interdependentes;

l - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

m - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

n - justificativa quando não contemplar algum dos elementos previstos neste inciso I; e

o - em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejadas, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

II. O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO deverá evidenciar os elementos essenciais à contratação, trazendo a definição clara, precisa e suficiente do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, tais como:

a - solicitação de material ou serviço, com descrição completa, clara, precisa e suficiente, sem a indicação de marca do objeto, que somente poderá ser indicada nas seguintes hipóteses:

1 - em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

2 - em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Câmara Municipal;

3 - quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

4 - quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

b - Justificativa detalhada da necessidade do objeto;

c - Prazo e local de entrega ou execução do serviço; modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde

o seu início até o seu encerramento; critérios de medição e de pagamento;

d - Possibilidade de Participação de Consórcio ou SPE - Sociedade de Propósito Específico; Possibilidade de Subcontratação e o percentual;

e - Necessidade da prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;

f - Condições e obrigações para entrega ou execução do serviço, prazo e vigência da Ata de



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Registro de Preços, quando for o caso.

g - Necessidade de realização de visita técnica e sua respectiva justificativa;

h - Necessidade de apresentação de amostras, bem como o prazo e o local para apresentação ou necessidade de realização de prova de conceito, estabelecendo prazo, local e itens a serem analisados;

i - Necessidade de documentação técnica, registro em entidades de classe, catálogos, atestados de capacidade técnica, estabelecendo os quantitativos mínimos, ou parcelas de maior relevância;

j - Possibilidade de prorrogação do contrato, prevendo-se, se o caso, a anualidade do reajuste de preços da contratação;

k - Nos casos de aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser observada a cotização de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 47 e 48, inciso III, Lei Complementar nº 123/2006);

l - Nos casos de Inexigibilidade de Licitação, previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 deverá conter justificativas e o devido enquadramento, com documentos que comprovem a inexigibilidade e no caso de contratação de artistas deverá fundamentar a escolha do artista além de apresentar carta de exclusividade, notas fiscais comprovando valores similares de contratações, e portfólio dos artistas;

m - Nos casos de Dispensa de Licitação, previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão conter justificativas e o devido enquadramento, com documentos que comprovem a dispensa;

n - Nos casos de contratação de obras ou serviços de engenharia, deverão ser juntados também os projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro.

III - DOCUMENTOS FISCAIS das empresas que apresentaram os orçamentos, dentro do prazo de validade, contendo ao menos os seguintes documentos:

a - Cartão do CNPJ;

b - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União (INSS);

c - Certidão de Regularidade do FGTS inclusive no caso de MEI;

d - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

e - Ficha da JUCESP simplificada, ou certidão similar que comprove a situação cadastral da empresa enquadrada ou não na situação de ME/EPP/Ltda/S. A, entre outras;

f - Em caso de contratação de pessoa física, deverá apresentar, a Cédula de Identidade; Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); Comprovante de endereço; Currículo; certificados cabíveis ao objeto a ser contratado/adquirido.

IV - PESQUISA DE PREÇOS, nos termos estabelecidos em Resolução própria.

V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo ao menos:

a - Mapa de preços, devendo ser obrigatoriamente observados os valores oriundos da pesquisa de preços nos termos do inciso IV, do art. 4º desta Resolução;

mp



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

b - cronograma físico/financeiro (quando necessário);

c - impacto orçamentário, quando a contratação exceder o exercício contábil do ano corrente;

IV - OUTROS DOCUMENTOS que poderão ser juntados na requisição de compras, a fim de complementação de informações, de modo a assegurar os melhores resultados para o processo, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Fazem parte da presente Resolução os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Requisitos mínimos para elaboração do Estudo Técnico Preliminar; e

II - Anexo II - Modelo de Certidão do empregado ou servidor responsável pelas cotações de preços.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 30 de abril de 2024.

NELSON PINHEIRO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em de 30 de abril de 2024.

Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo